DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV **Mulungu - PB, 11 de Junho de 2026**

Atos do Poder Executivo

DECRETO N °028 /2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO COMISSÃO GESTORA E DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE Mulungu, Daniela Rodrigues Ribeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Gestora Municipal que irá Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com a lei nº 15.388/2026 e a e a Comissão Temática que irá

Art. 2º - A comissão Gestora será composta por:

I – O Secretário Municipal de Educação (Titular e suplente);
II – dois representantes do Fórum Municipal de Educação (Titular e Suplente);
III – um técnico da secretaria de Educação (Titular e Suplente);,
IV – um representante do Sindicato dos Professores (Titular e Suplente);.
V – um representante da equipe pedagógica da SME (Titular e Suplente);
VI – assessoria Educacional do município (Titular e Suplente).

Art. 3º - A Comissão Gestora terá um mandato de 1 (um) ano a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Coordenar a elaboração do Novo Plano municipal de Educação-PME;
II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;
IV - Realizar um estudo da realidade educacional municipal, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participar do processo de elaboração do plano;
VI - Organizar as audiências públicas e conferências municipais para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VI – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio.
VII – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.
VIII – Elaborar o texto final do projeto de lei que institui o PME e encaminhá-lo à Câmara Municipal.
XI – Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano

Art. 7º O trabalho das Comissões constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2026

gov.br DANIELA RODRIGUES RIBEIRO

Prefeita

VII – Elaborar o texto final do projeto de Lei que irá instituir o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;
VIII – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão temática e as equipes técnicas de apoio;
XI - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano.

Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PME que será chamada de Comissão Temática, terá a composição de acordo com as comissões definidas no Regimento da Conferência, sendo dois representantes em cada uma.

Art. 5º - A comissão Temática será composta por:

I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;
II – Alfabetização;
III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;
IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;
V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;
VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;
VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.
XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Art. 6º - A comissão Temática terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Realizar um estudo da realidade educacional local, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
II – Estabelecer os objetivos, as metas e as estratégias do PME, garantindo que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Educação (PNE) e respeitem a capacidade orçamentária municipal;
III – Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, a redução das desigualdades e equidade com foco no atendimento das modalidades de ensino;
IV – Propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;
V – Organizar audiências públicas e conferência municipal para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

DECRETO N º027 /2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO COMISSÃO EXECUTIVA E DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Executiva Municipal que irá Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com a lei nº 15.388/2026 e a e a Comissão Temática que irá

Art. 2º - A comissão Executiva será composta por:

I – O Secretário (a) Municipal de Educação/ titular- José Eudes da Silva / Francisco Camilo Pereira Neto ;
II – dois representantes do Fórum Municipal de Educação- Titular- Ademilsom Bezerra Texeira / Suplente- Abraão Henrique de Meireles;
III – um técnico da secretaria de Educação – Titular- Everaldo do Nascimento / Suplente- Renato Moreira de Lira;
IV – um representante do Sindicato dos Professores – Titular- Adriana Lucena do Amaral / Suplente- Mislene Marinho Cabral;.
V – um representante da equipe pedagógica da SME- titular- Natália Fernanda Isidro da Silva / Suplente- Loraine Sobral Correia de Lucena;
VI – assessoria Educacional do município / Titular- Suelissom Nascimento da Silva / Suplente- Ionaly de Oliveira Alves.

Art. 3º - A Comissão Executiva terá um mandato de 1 (um) ano a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Coordenar a elaboração do Novo Plano municipal de Educação-PME;
II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;
IV - Realizar um estudo da realidade educacional municipal, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

V – Organizar audiências públicas e conferência municipal para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;
VI – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio.

VII – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.
VIII – Elaborar o texto final do projeto de lei que institui o PME e encaminhá-lo à Câmara Municipal.
XI – Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano

Art. 7º O trabalho das Comissões constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2026

Mulungu, 11 de junho de 2026.

gov.br

PREFEITO (A)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participar do processo de elaboração do plano;
VI - Organizar as audiências públicas e conferências municipais para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VII – Elaborar o texto final do projeto de Lei que irá instituir o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;
VIII – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão temática e as equipes técnicas de apoio;
XI - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano.
Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PME que será chamada de Comissão Temática, terá a composição de acordo com as comissões definidas no Regimento da Conferência, sendo dois representantes em cada uma.

Art. 5º - A comissão Temática será composta por:

I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;
II – Alfabetização;
III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;
IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;
V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;
VI - Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
VII - Comissão da Diversidade e Inclusão;
VIII - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.
XI - Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Púbica.

Art. 6º - A comissão Temática terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Realizar um estudo da realidade educacional local, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
II – Estabelecer os objetivos, as metas e as estratégias do PME, garantindo que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Educação (PNE) e respeitem a capacidade orçamentária municipal;
III – Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, a redução das desigualdades e equidade com foco no atendimento das modalidades de ensino;

PORTARIA Nº138 /2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 138 de 11 de junho de 2026 publicada no Boletim Oficial do Município de Mulungu – PB;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Intermunicipal de Educação 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;
II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação.
IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;
V - Elaborar seu Regimento Interno, aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
VI - Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
VII - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:
José Eudes da Silva
Ademilson Bezerra Texeira

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:
Evanilza Machado Nunes
Loraine Sobral Correia de Lucena

III - Representantes do Poder Legislativo:
Maria José Batista Lucena
Mônica Maria da Silva

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Cristiana Rodrigues Barbosa
Cassia Sousa Alves

V - Representantes dos Profissionais de Educação:
Alda Lúcia da Silva
Renato Luciano Bezerra

VI - Representantes Estudantil:
José Augusto dos Santos
Josenildo Augustinho dos Santos

VII - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do FUNDEB.
Raimundo José da Silva Júnior
Klebia de Kassia Chaves de Piva Oliveira

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Prefeita Municipal de Mulungu-PB, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo Único - Até à aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se à autonomia administrativa de cada ente.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional [illegible] PB, 11 de junho de 2026.

gov.br

Prefeita Constitucional